

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

10º MANDATO | 2009/2013



CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 1º | NATUREZA E ÂMBITO DO MANDATO

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos por si aprovados.

ARTIGO 2º | DURAÇÃO

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

ARTIGO 3º | SEDE

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua da Escola Central, nº 75 em Avintes.

ARTIGO 4º | LUGAR DAS SESSÕES

1. As reuniões da Assembleia ocorrerão normalmente nas suas instalações.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia ou pela Assembleia de Freguesia, as reuniões poderão ocorrer num outro local em instalações sitas na Freguesia.

ARTIGO 5º | VERIFICAÇÃO DE PODERES

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

ARTIGO 6º | RENÚNCIA DO MANDATO

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual devera tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

ARTIGO 7º | PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.

ARTIGO 8º | SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Actividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados no artigo 10º.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 9º | SUBSTITUIÇÃO POR PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, por qualquer elemento da mesma lista ou coligação.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

ARTIGO 10º | PREENCHIMENTO DE VAGAS

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem a vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tome impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 11º | DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as competências do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades e outras instituições da área da Freguesia.

ARTIGO 12° | DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30°.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 13° | COMPOSIÇÃO DA MESA

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir a reunião.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

ARTIGO 14° | MANDATO E DESTITUIÇÃO DA MESA

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 15° | COMPETÊNCIAS DA MESA

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com a regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas a perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado e feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para a plenário da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 16° | COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder a sua distribuição, após consulta dos partidos com representação;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

ARTIGO 17º | COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado, bem como, o controlo dos respectivos tempos da intervenção;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Dirigir a elaboração das actas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

ARTIGO 18º | CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

1. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência (por meio de carta registada ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).
2. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
3. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e locais de estilo.

ARTIGO 19º | PUBLICIDADE

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

ARTIGO 20º | QUÓRUM

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia de Freguesia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar a marcação de falta.

ARTIGO 21º | DIREITO A PARTICIPAÇÃO SEM VOTO NA ASSEMBLEIA

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

ARTIGO 22º | FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

1. Antes do início da ordem do dia haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.
2. O período da ordem do dia será destinado exclusivamente a matéria constante da convocatória.
3. Nos períodos de antes e de depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
4. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

ARTIGO 23º | USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, a cada membro que para tal se inscreva;
- b) Para reclamações, recursos, protestos e contra protestos, limitando-se as intervenções a indicação sucinta do seu objectivo e fundamento;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates;
- e) Para apresentação de propostas agendadas no período da ordem do dia, limitando-se a indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos.

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia a cada membro que para tal se inscreva;
- b) Para intervir nos debates;
- c) Para apresentação de propostas, no período da ordem do dia.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, a cada representante que tal se inscreva, não devendo a total das intervenções exceder 5 minutos;
- b) Para intervir nos debates, não devendo o total das intervenções exceder 5 minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá

exceder dez minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo exceder cinco minutos o tempo total de intervenção de cada representante, caso não seja membro eleito da Assembleia de Freguesia.

1.5. Ao Público

Deverá haver, em cada reunião, um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido, por uma só vez, pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no início da Assembleia. Cada intervenção individual terá a duração máxima de cinco minutos.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que as suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 24º | TEMPOS DE INTERVENÇÃO DURANTE O USO DA PALAVRA

1. Os tempos de intervenção, à excepção dos previstos nos números 2 a 4, serão previamente definidos pelo Presidente da Assembleia, ouvidos os representantes de cada força política, segundo uma das seguintes grelhas:

| | A (minutos) | B (minutos) | C (minutos) |
|-------------|----------------|----------------|----------------|
| GF PSD/PP | 15 | 30 | 45 |
| PS | 10 | 22 | 34 |
| CDU | 5 | 8 | 11 |
| TOTAL | 30 | 60 | 90 |

Parágrafo único: Não é definido tempo limite para a intervenção da Junta de Freguesia, e o tempo atribuído a cada grupo, mas não utilizado, não poderá ser cedido a outro grupo.

2. A grelha A será utilizada para discussão das informações do Presidente da Junta de Freguesia.

3. A grelha B será utilizada para o período de antes da ordem do dia.

4. A grelha C será utilizada para a discussão das Opções do Plano e da Conta de Gerência.

5. O tempo para apresentar reclamações, recursos, protestos, contra protestos, pedidos de esclarecimento e interpelações à mesa, será contabilizado no tempo destinado a cada partido ou coligação;

Parágrafo único: exceptuam-se as intervenções em defesa da honra pessoal e declarações de voto, que deverão ser feitas de uma só vez, e que terão uma duração máxima de 3 minutos cada, por membro eleito. Os membros poderão posteriormente entregar ao Secretário da Mesa um texto escrito, mais completo.

ARTIGO 25º | DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para a apuramento da maioria.

2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se em votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

ARTIGO 26º | PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. Para além da publicação no Diário da Republica quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes a tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas na acepção do artigo 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior a quinzenal;
 - d) Tenham uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos a publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

ARTIGO 27º | ACTAS

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de aprovadas e assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 28º | SERVIÇOS DE APOIO

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

2. A Junta de Freguesia deverá, sempre que possível, disponibilizar gabinetes de trabalho às forças políticas com assento na Assembleia de Freguesia.
3. Os grupos parlamentares, findo mandato, deverão desocupar os gabinetes até à data de posse na nova Assembleia de Freguesia, em caso de não se verificar a reeleição da respectiva força política.
4. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de retirar os gabinetes aos grupos parlamentares sempre que deles careça ou em caso de utilização abusiva.

ARTIGO 29º | INTERPRETAÇÕES

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º | ALTERAÇÕES

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

ARTIGO 31º | ENTRADA EM VIGOR

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital e no sítio da freguesia.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado na sessão de 16/04/2010 da Assembleia de Freguesia de Avintes.